

CESCON  
BARRIEU

# REFORMA TRIBUTÁRIA EM FOCO

---

PRINCIPAIS PONTOS  
DA LEI COMPLEMENTAR 214/2025

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**  
SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO  
[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

# SUMÁRIO

- 1 | Aspectos Gerais**
- 2 | IBS e CBS**
- 3 | *Split Payment***
- 4 | Não Cumulatividade**
- 5 | Importação**
- 6 | Exportação**
- 7 | *Cashback***
- 8 | Regimes Diferenciados**
- 9 | Regimes Específicos**
- 10 | Obrigações Acessórias**
- 11 | Transição**
- 12 | Benefícios Fiscais ou Financeiro  
-Fiscais do ICMS**
- 13 | Imposto Seletivo**
- 14 | Zona Franca de Manaus**

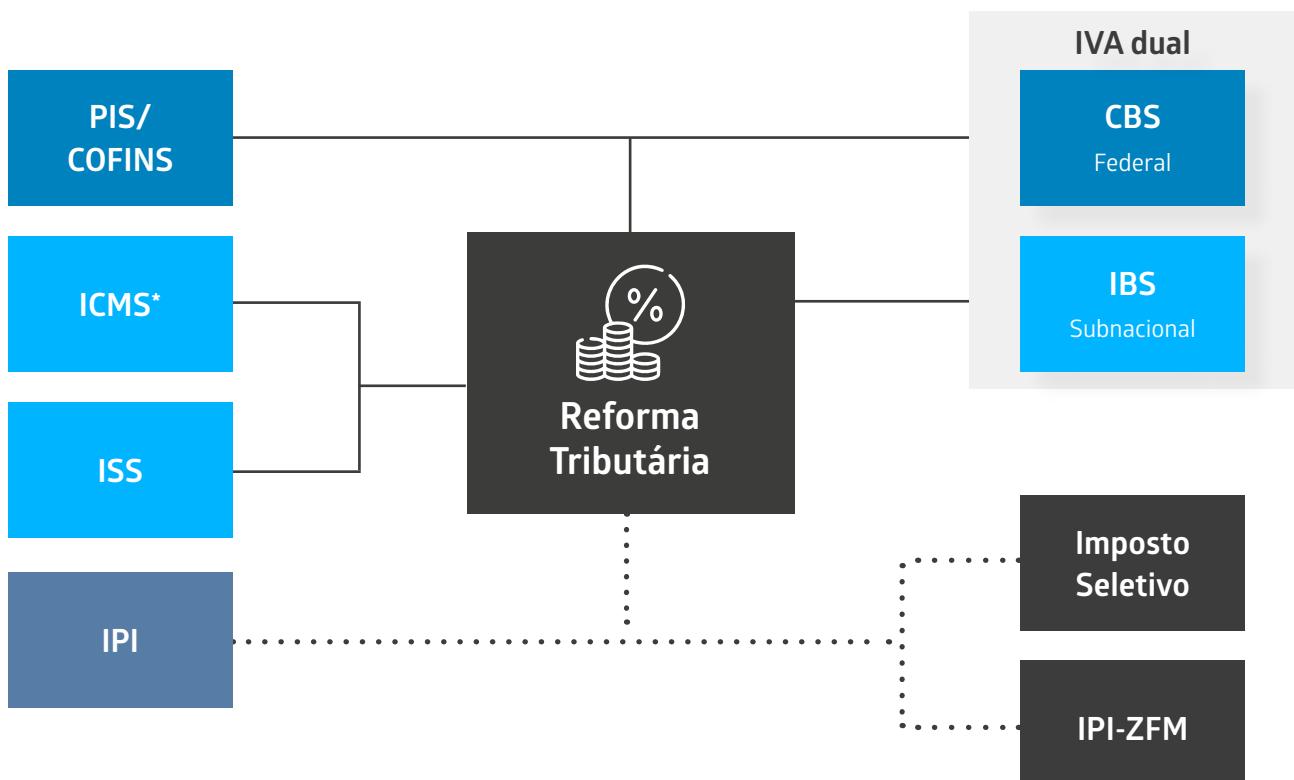
# 1 | ASPECTOS GERAIS

## PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Substituição de tributos sobre o consumo e instituição dos seguintes princípios:

	<b>Simplicidade</b>
	<b>Transparência</b>
	<b>Cooperação</b>
	<b>Defesa do Meio Ambiente</b>
	<b>Justiça Tributária (combate a efeitos regressivos)</b>

## PANORAMA GERAL DOS NOVOS TRIBUTOS



\*Inclusive adicionais aos fundos de combate à pobreza

# 2 | IBS E CBS

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

### FATOS GERADORES

Operações **ONEROSAS** com bens ou com serviços – qualquer ato ou negócio jurídico:

- ◆ Alienação, inclusive compra e venda, troca ou permuta e dação em pagamento
- ◆ Licenciamento, concessão, cessão
- ◆ Doação com contraprestação em benefício do doador
- ◆ Arrendamento, inclusive mercantil
- ◆ Operações não habituais e com ativo não circulante realizadas por contribuinte
- ◆ Locação
- ◆ Mútuo oneroso
- ◆ Instituição onerosa de direitos reais
- ◆ Prestação de serviços
  - ❖ Obs.: Serviço = qualquer operação que não seja classificada como operação com bem



Como ficam as bonificações recebidas em dinheiro?  
Serão tributadas?

### OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS:

- ◆ Fornecimento não oneroso ou a valor inferior a mercado de bens e serviços, nas hipóteses previstas na Lei Complementar
- ◆ Fornecimento de brindes e bonificações
- ◆ Transmissão para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção
- ◆ Fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado a parte relacionada

**NÃO INCIDE IBS E CBS**  
sobre bonificações que  
constem no respectivo  
documento fiscal e não  
dependam de evento  
posterior

## PARTES RELACIONADAS

Considera-se que as partes são relacionadas, quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, que possa levar ao estabelecimento de termos e condições em suas transações que divirjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas.

### SÃO CONSIDERADAS PARTES RELACIONADAS:

- ◆ O controlador e suas controladas
- ◆ As coligadas
- ◆ As entidades incluídas nas demonstrações financeiras
- ◆ As entidades, quando uma delas possuir o direito de receber, no mínimo 25% dos lucros em caso de liquidação
- ◆ As entidades que estiverem sob controle comum ou em que o mesmo sócio, acionista ou titular, incluindo seus cônjuges, companheiros, parente, até o terceiro grau, detiverem 20% ou mais do capital social de cada uma
- ◆ A entidade e a pessoa física que for cônjuges companheiro, parente, até o terceiro grau, de conselheiro, diretor ou controlador daquela entidade.

## MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

- ◆ Operações com bens ou com serviços: fornecimento.

Obs.: em caso de pagamentos antes do fornecimento, o recolhimento do IBS e da CBS será devido a título de adiantamento, com ajuste posterior (texto mescla regimes de caixa e de competência)

- ◆ Operações de execução continuada ou fracionada: cada fornecimento de bem ou serviço
- ◆ Execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término da prestação do serviço, como operações com água tratada, saneamento, gás encanado, serviços de comunicação e energia elétrica, serviços de telecomunicação, serviços de internet, e energia elétrica previstas no regulamento: quando se tornar devido o pagamento



Caso ocorra o pagamento antecipado do tributo sem efetivo fornecimento do bem ou serviço, será constituído crédito em favor do contribuinte



Nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, autarquias e fundações, o momento do fato gerador será o pagamento

## HIPÓTESES DE NÃO INCIDÊNCIA

- ◆ Fornecimento de serviços por pessoas físicas em função de:
  - ❖ Relação de emprego com o contribuinte
  - ❖ Atuação como administradores ou membros de conselhos
- ◆ Transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte (obrigatório documento fiscal)
- ◆ Baixa, liquidação, transmissão e alienação de participação societária
- ◆ Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão ou incorporação e integralização/devolução de capital
- ◆ Rendimentos financeiros (exceção: regime específico de serviços financeiros)
- ◆ Quando não resultem em qualquer fornecimento de bens ou serviços (exceção: regime específico de serviços financeiros):
  - ❖ Operações com títulos ou valores mobiliários
  - ❖ Recebimento de dividendos e demais resultados de participações societárias
- ◆ Doações sem contraprestação em benefício do doador
- ◆ Outros

## IMUNIDADES

- ◆ Exportações
- ◆ Operações realizadas pelas seguintes entidades (exclusivamente finalidades essenciais):
  - ❖ União, Estados, Distrito Federal e Municípios (inclusive autarquias e fundações – há exceções)
  - ❖ Entidades religiosas e templos de qualquer culto (inclusive suas organizações assistenciais e benficiaentes)
  - ❖ Partidos políticos, inclusive suas fundações
  - ❖ Entidades sindicais dos trabalhadores
  - ❖ Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos

- ◆ Operações com os seguintes bens e serviços:



- ❖ Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão
- ❖ Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais de autores brasileiros e/ou obras interpretadas por artistas brasileiros
- ❖ Suportes materiais ou arquivos digitais que contenham essas obras
- ❖ Radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita
- ❖ Ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial

## LOCAL DA OPERAÇÃO (PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE IBS NO DESTINO)

<b>BENS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Móveis materiais: local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;</li><li>❖ Operações não presenciais: destino final do bem</li><li>❖ Veículo automotor: local do domicílio principal do destinatário</li><li>◆ Imóveis, móveis imateriais (inclusive direitos) relacionados a bem imóvel e serviço de administração e intermediação de bem imóvel: local onde o imóvel estiver situado</li></ul>
<b>SERVIÇOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Prestados fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física: local da prestação do serviço</li><li>◆ Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exibições e congêneres: local do evento a que se refere o serviço</li><li>◆ Prestados sobre bem móvel material: local da prestação do serviço;</li><li>◆ Transporte de passageiros: Local de início do transporte</li><li>◆ Transporte de carga: Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário</li><li>◆ Exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio: Território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão de rodovia explorada</li><li>◆ Comunicação em que há transmissão por meio físico: Local da recepção dos serviços.</li></ul>
<b>DEMAIS BENS MÓVEIS IMATERIAIS (INCLUSIVE DIREITOS)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Domicílio principal do:<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Adquirente, nas operações onerosas</li><li>❖ Destinatário, nas operações não onerosas</li></ul></li></ul>

<b>AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ De forma multilateral: estabelecimento ou domicílio do agente que figure com balanço energético devedor</li> </ul>
<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA, GÁS CANALIZADO E ENERGIA ELÉTRICA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ o local da entrega ou disponibilização, nas operações destinadas a consumo;</li> <li>◆ o local do estabelecimento principal do adquirente: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. no fornecimento de serviços de transmissão de energia elétrica; e</li> <li>b. nas demais operações, inclusive nas hipóteses de geração, distribuição ou comercialização de energia elétrica.</li> </ul> </li> </ul>
<b>TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE GÁS NATURAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Estabelecimento principal do: <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Fornecedor, na contratação de capacidade de entrada de gás natural do duto</li> <li>❖ Adquirente, na contratação de capacidade de saída do gás natural do duto</li> </ul> </li> </ul>
<b>CESSÃO DE ESPAÇO PARA SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Domicílio principal do adquirente</li> </ul>

## BASE DE CÁLCULO: VALOR DA OPERAÇÃO

### INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO

- ◆ Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;
- ◆ Juros, multas, acréscimos e encargos;
- ◆ Descontos condicionais;
- ◆ Valor do transporte incluído no valor da operação;
- ◆ Tributos, preços públicos e tarifas incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor;
- ◆ Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

### NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO

- ◆ IBS e da CBS incidentes sobre a operação;
- ◆ IPI;
- ◆ Descontos incondicionais (no documento fiscal);
- ◆ Reembolsos ou ressarcimentos em operações por conta e ordem ou em nome de terceiros (documentos fiscais devem ser emitidos em nome do terceiro);
- ◆ De 01/01/26 a 31/12/32: ICMS, ISS, PIS, COFINS, PIS-Importação, COFINS-Importação.
- ◆ COSIP



Operações sem valor, valor não representado em dinheiro ou entre partes relacionadas: **VALOR DE MERCADO!**



No transporte internacional de passageiros, quando o trecho de ida e volta forem vendidos juntos, a base de cálculo será a metade do valor cobrado

## ALÍQUOTAS

### ◆ Alíquotas de referência fixadas pelo Senado Federal

- ❖ Revisão anual e preocupação com aumento da carga tributária;
- ❖ Aplicadas na ausência de lei específica do ente federativo;
- ❖ Elevação de alíquota pelo ente que não decorra de variação da alíquota de referência deve observar anterioridade nonagesimal;
- ❖ Projetos de lei complementar que reduzam ou aumentem a arrecadação do IBS ou da CBS deverão estar acompanhados de estimativa de impacto nas alíquotas de referência do IBS e da CBS (há exceções).

### ◆ IBS

- ❖ Corresponde à soma das alíquotas do Estado e Município de destino;
- ❖ Fixada por cada Estado e Município (DF: soma das alíquotas estadual e municipal).

### ◆ CBS

- ❖ Fixada pela União.

Alíquota global estimada:

**27,8%**

Previsão de encaminhando de LC para  
redução dos regimes diferenciados caso  
a alíquota global esteja em **patamar**  
**superior a 26,5%**

## SUJEITOS PASSIVOS

### CONTRIBUINTE

- ◆ Fornecedor que realizar operações:
  - ❖ no desenvolvimento de atividade econômica
  - ❖ de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica
  - ❖ de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada
- ◆ O adquirente, na aquisição de bem:
  - ❖ apreendido ou abandonado, em licitação promovida pelo poder público; ou
  - ❖ em leilão judicial
- ◆ O importador
- ◆ Outros

### NÃO CONTRIBUINTE

- ◆ Condomínio edilício;
- ◆ Consórcio;
- ◆ Sociedade em conta de participação.
- ◆ Nanoempreendedor
- ◆ Consórcios empresariais
- ◆ Produtor rural
  - ❖ Com receita anual menor que 3,6MM
  - ❖ Produtor rural integrado
- ◆ Transportador autônomo de carga
- ◆ Entidade sem fins lucrativos que presta serviço de plano de saúde
- ◆ Entidade de previdência complementar fechada

### Observações:

- ◆ Algumas dessas categorias podem fazer a opção por ser contribuintes
- ◆ Simples Nacional: possibilidade de optar pelo pagamento do IBS e da CBS no regime do Simples ou no regime geral (com débitos e créditos)

## RESPONSÁVEIS

### SOLIDÁRIOS

- ◆ Pessoa ou entidade sem personalidade jurídica que realize operações ou tome serviços não acobertados por documento fiscal idôneo
- ◆ Transportador em caso de (a) transporte sem documento fiscal idôneo ou (b) entrega em local distinto do indicado no documento fiscal
- ◆ Leiloeiro
- ◆ Aquele que concorra para o descumprimento de obrigações tributárias por meio de (a) oclusão da ocorrência ou do valor da operação ou (b) abuso de personalidade jurídica, caracterizado por desvio da finalidade ou confusão patrimonial
- ◆ Entreposto aduaneiro, recinto alfandegado ou estabelecimento a ele equiparado, depositário ou despachante em casos específicos
- ◆ Desenvolvedores ou fornecedores de programas utilizados para registro de operações que contenham comandos ou funções com a finalidade de descumprir a legislação tributária

### OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA

- ◆ Recolhimento do IBS e da CBS será feito pelos seguintes sujeitos:
  - ❖ Distribuidora: na venda para adquirente em ambiente de contratação regulado
  - ❖ Alienante: quando a aquisição é realizada no ambiente de contratação livre de energia para consumo ou quando o adquirente não estiver sujeito ao regime regular do IBS e da CBS
  - ❖ Adquirente: quando a energia se destine para consumo na aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral
  - ❖ Transmissora: quando o serviço for prestado ao consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão

## PLATAFORMAS DIGITAIS | DEFINIÇÃO

CONSIDERA-SE COMO PLATAFORMA DIGITAL AQUELA QUE:



- ◆ Atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações e importações realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico
- ◆ Controla um ou mais dos seguintes elementos essenciais à operação:



**Cobrança**

**Pagamento**

**Definição dos termos e condições; ou**

**Entrega**

NÃO É CONSIDERADA COMO PLATAFORMA DIGITAL AQUELA QUE EXECUTA SOMENTE:

- ◆ Fornecimento de acesso à internet;
- ◆ Serviços de pagamentos prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- ◆ Publicidade; ou
- ◆ Busca ou comparação de fornecedores, desde que não cobre pelo serviço com base nas vendas realizadas.

AS PLATAFORMAS DIGITAIS PODERÃO OPTAR:

- ◆ Com anuênciā do fornecedor residente ou domiciliado no País:
  - ❖ Por emitir documentos fiscais eletrônicos em nome do fornecedor, inclusive de forma consolidada
  - ❖ Por pagar o IBS e a CBS, com base no valor e nas demais informações da operação intermediada pela plataforma, mantida a obrigação do fornecedor em relação a eventuais diferenças

## RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS INTERMEDIADORAS DE OPERAÇÕES E DE IMPORTAÇÕES:

- ◆ Solidariamente com o Adquirente ou Destinatário e em substituição ao fornecedor, caso este seja residente ou domiciliado no exterior
- ◆ Em substituição ao Fornecedor, se este for domiciliado ou residente no exterior;
- ◆ Solidariamente com o Fornecedor:
  - ❖ se este for residente ou domiciliado no país;
  - ❖ se este for contribuinte, ainda que não inscrito;
  - ❖ caso este não registre a operação em documento fiscal eletrônico.

- ◆ Compete ao Comitê Gestor do IBS e à RFB informar à plataforma digital a condição de contribuinte do fornecedor residente ou domiciliado no País que não esteja inscrito no cadastro de contribuintes, para fins de responsabilização solidária
- ◆ O fornecedor residente ou domiciliado no exterior fica dispensado da inscrição se realizar operações exclusivamente por meio de plataforma digital inscrita no cadastro do IBS e da CBS no regime regular

## PLATAFORMAS DIGITAIS DEVERÃO SE INSCREVER NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

- ◆ Caso o fornecedor ou a plataforma digital residentes ou domiciliados no exterior não se inscrevam no cadastro do IBS e da CBS no regime regular:
  - ❖ O IBS e a CBS serão segregados e recolhidos, pelas alíquotas de referência, nas remessas ao fornecedor ou à plataforma, pela instituição que realiza o câmbio;
  - ❖ Eventual diferença do IBS e da CBS devidos na operação ou importação deverá ser: **(i)** paga pelo adquirente ou importador, caso as alíquotas incidentes sejam maiores que as alíquotas de referência; **(ii)** devolvida ao adquirente ou importador, caso as alíquotas incidentes sejam menores que as alíquotas de referência.

## PLATAFORMAS DIGITAIS NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS:

- ◆ Caso apresentem:
  - ❖ ao Comitê Gestor do IBS e à RFB informações sobre as operações e importações com bens ou com serviços realizadas por seu intermédio, inclusive identificando o fornecedor, ainda que não seja contribuinte;
  - ❖ as informações necessárias para a segregação e o recolhimento dos valores do IBS e da CBS devidos pelo fornecedor na liquidação financeira da operação (*Split Payment*), inclusive no procedimento simplificado.
- ◆ Na hipótese em que o fornecedor seja residente ou domiciliado no País e o processo de pagamento da operação não seja iniciado pela plataforma digital, caso:
  - ❖ Apresente ao Comitê Gestor do IBS e à RFB informações sobre as operações e importações com bens ou com serviços realizadas por seu intermédio, inclusive identificando o fornecedor, ainda que não seja contribuinte; e
  - ❖ O fornecedor emita documento fiscal eletrônico pelo valor da operação realizada por meio da plataforma.
- ◆ Caso o processo de pagamento da operação seja iniciado pela plataforma digital e não seja realizado o *Split Payment* ou a plataforma digital não controle os elementos essenciais da operação.

# 3 | *SPLIT PAYMENT*

## OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O fornecedor é obrigado a incluir no documento fiscal eletrônico informações que permitam:

- ◆ a vinculação das operações com a transação de pagamento;
- ◆ identificação dos valores dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações.

As informações deverão ser transmitidas aos prestadores de serviço de pagamento: **(i)** pelo fornecedor; **(ii)** pela plataforma digital; e **(iii)** por outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica que receber o pagamento

Antes da disponibilização dos recursos ao fornecedor, o prestador de serviço de pagamento ou a instituição operadora do sistema de pagamento deverá, com base nas informações recebidas, **consultar sistema do Comitê Gestor do IBS e da RFB sobre os valores a serem segregados e recolhidos**, que corresponderão à diferença positiva entre:

- ◆ os valores dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre a operação, destacados no documento fiscal eletrônico
- ◆ as parcelas dos débitos já extintas por qualquer modalidade de quitação

Caso a consulta não possa ser efetuada, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- ◆ O prestador de serviços de pagamento ou a instituição operadora do sistema de pagamentos segregará e recolherá ao Comitê Gestor do IBS e à RFB o valor dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações vinculadas à transação de pagamento, com base nas informações recebidas
- ◆ o Comitê Gestor do IBS e a RFB:
  - ◆ efetuarão o cálculo dos valores dos débitos do IBS e da CBS das operações vinculadas à transação de pagamento, com a dedução das parcelas já extintas por modalidades de quitação;
  - ◆ transferirão ao fornecedor, em até 3 (três) dias úteis, os valores recebidos que excederem os débitos devidos.
- ◆ A opção será irretratável para todo o período de apuração
- ◆ Poderá ser adotado enquanto o *Split Payment* regular ainda não puder ser implementado.

## DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTEs REGRAS DO SPLIT PAYMENT:

- ◆ A segregação e o recolhimento do IBS e da CBS ocorrerão na data da liquidação financeira da transação de pagamento, observados os fluxos de pagamento estabelecidos entre os participantes do arranjo
- ◆ Nas operações com bens ou com serviços com pagamento parcelado pelo fornecedor, a segregação e o recolhimento do IBS e da CBS deverão ser efetuados, de forma proporcional, na liquidação financeira de todas as parcelas
- ◆ Aliquidação antecipada de recebíveis não altera a obrigação de segregação e de recolhimento do IBS e da CBS
- ◆ O sujeito passivo não deixa de ser responsável pelo pagamento do eventual saldo a recolher do IBS e da CBS, observados o momento da ocorrência do fato gerador e o prazo de vencimento dos tributos
- ◆ Os prestadores de serviços de pagamento e as instituições operadoras de sistemas de pagamento:
  - ❖ serão responsáveis por segregar e recolher os valores do IBS e da CBS
  - ❖ não serão responsáveis tributários pelo IBS e pela CBS incidentes sobre as operações com bens e com serviços cujos pagamentos eles liquidem
- ◆ O *split payment* deverá entrar em funcionamento de forma simultânea, nas operações com adquirentes que não são contribuintes do IBS e da CBS no regime regular, para os principais instrumentos de pagamento eletrônico utilizados nessas operações
- ◆ Ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB:
  - ❖ estabelecerá a implementação gradual do *split payment*
  - ❖ poderá prever hipóteses em que a adoção do *split payment* será facultativa
- ◆ São instrumentos de pagamento eletrônico **principais** aqueles preponderantemente utilizados no setor de **varejo**

**Procedimento Simplificado** (opcional): sujeito passivo poderá optar por procedimento simplificado aplicável ao pagamento de todas as operações cujo adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular.

- ◆ Os valores do IBS e da CBS a serem segregados e recolhidos pelo prestador de serviço do pagamento ou pela instituição operadora do sistema de pagamentos serão calculados com base em percentual preestabelecido do valor das operações
- ◆ O percentual:
  - ❖ Será estabelecido pelo Comitê Gestor do IBS, para o IBS, e pela RFB, para a CBS, vedada a aplicação de procedimento simplificado para apenas um desses tributos
  - ❖ Poderá ser diferenciado por setor econômico ou por contribuinte, a partir de cálculos baseados em metodologia uniforme previamente divulgada, incluindo dados da alíquota média incidente sobre as operações e do histórico de utilização de créditos
  - ❖ Não guardará relação com o valor dos débitos do IBS e da CBS efetivamente incidentes sobre a operação.
- ◆ Os valores do IBS e da CBS recolhidos por meio do procedimento simplificado de que trata o caput serão utilizados para pagamento dos débitos não extintos do contribuinte decorrentes das operações ocorridas no período de apuração, em ordem cronológica do documento fiscal.
- ◆ O Comitê Gestor do IBS e a RFB:
  - ❖ efetuarão o cálculo do saldo dos débitos do IBS e da CBS das operações, deduzidas as parcelas já extintas;
  - ❖ transferirão ao fornecedor, em até 3 (três) dias úteis contados da conclusão da apuração, os valores recebidos que excederem o montante devido.
- ◆ A opção será irretratável para todo o período de apuração
- ◆ Poderá ser adotado enquanto o *Split Payment* regular ainda não puder ser implementado.

# 4 | NÃO CUMULATIVIDADE

- ◆ **Não cumulatividade ampla:** créditos sobre tributos cobrados sobre **todas as operações** nas quais contribuinte seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, salvo exceções;
- ◆ **Exceções:**
  - ❖ Operações de “**uso e consumo pessoal**” (lista de vedações);
  - ❖ Isenções e imunidades;
  - ❖ Outras específicas;
- ◆ **Exportações:** assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos;
- ◆ **Alíquota zero:** possibilidade de manutenção dos créditos relativos às operações anteriores;
- ◆ **Diferimento ou suspensão:** admissão do crédito apenas no efetivo pagamento;
- ◆ **Apropriação** dos créditos realizada de forma segregada para IBS e CBS:
  - ❖ Vedada a compensação entre os tributos;
- ◆ **Extinção** do direito ao crédito em 5 anos;
- ◆ **Estorno** em caso de perecimento, deterioração, roubo, furto ou extravio;
- ◆ **Transferência** do crédito apropriado e não utilizado na hipótese de fusão, cisão ou incorporação.

## CONDIÇÕES PARA O CRÉDITO

- ◆ Comprovação da operação por **documento fiscal eletrônico hábil e idôneo** (exigências serão estabelecidas em regulamento);
- ◆ **Efetivo pagamento** do IBS e da CBS;



O Crédito ficará condicionado apenas ao destaque dos valores nos documentos fiscais em caso de não implementação do *split payment* ou do pagamento pelo adquirente

## BENS E SERVIÇOS CONSIDERADOS DE USO E CONSUMO PESSOAL

				
JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS	OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES DE VALOR HISTÓRICO OU ARQUEOLÓGICO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	BENS E SERVIÇOS RECREATIVOS, ESPORTIVOS E ESTÉTICOS	DERIVADOS DO TABACO
				
ARMAS E MUNIÇÕES	BEM IMÓVEL RESIDENCIAL (INCLUSIVE MANUTENÇÃO)	BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS POR FAMILY OFFICE	VEÍCULOS UTILIZADOS POR PESSOAS FÍSICAS (INCLUSIVE MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E SEGURO)	OUTROS BENS E SERVIÇOS FORNECIDOS DE FORMA NÃO ONEROSA A PESSOAS FÍSICAS PELO CONTRIBUINTE



**Exceções:** bens e serviços utilizados exclusiva ou preponderantemente nas atividades do contribuinte

## NÃO CUMULATIVIDADE: NÃO SÃO CONSIDERADOS BENS DE USO E CONSUMO:

- ◆ Bens necessários à realização de operações pelo contribuinte
- ◆ Uniformes e fardamentos
- ◆ Equipamentos de proteção individual
- ◆ Alimentação e bebida não alcoólica disponibilizada no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho
- ◆ Serviços de saúde disponibilizados no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- ◆ Serviços de creche disponibilizados no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- ◆ Serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-transporte, de vale-refeição e vale-alimentação destinados a empregados em decorrência de acordo ou convenção coletiva
- ◆ Benefícios educacionais a seus empregados e dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho
- ◆ Outros bens e serviços que obedeçam a critérios estabelecidos no regulamento.



Possibilidade de crédito na aquisição!

## NÃO CUMULATIVIDADE: RESSARCIMENTO DE SALDOS CREDORES

- ◆ **Final do período de apuração:** contribuinte poderá solicitar ressarcimento **integral** ou **parcial** do saldo credor;
- ◆ **Análise** da solicitação pelo Comitê Gestor (IBS) e Receita Federal (CBS) em até:
  - ◆ **30 dias**, para contribuintes enquadrados nos programas de conformidade do Comitê Gestor e da RFB
  - ◆ **60 dias**, contados do encerramento da apuração, para:
    - ❖ Crédito relativo à aquisição de bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado do contribuinte
    - ❖ Pedido cujo valor seja igual ou inferior a 150% da diferença entre créditos e débitos do IBS e CBS do contribuinte
  - ◆ **180 dias**, contados do encerramento da apuração, nos demais casos
- ◆ **Programas de conformidade:** possibilidade de análise célere do pedido aos contribuintes bem avaliados;
- ◆ **Taxa SELIC** será aplicada ao saldo credor nos casos em que o pagamento ocorra no mês seguinte ao do pedido, com base no acumulado mensal até o mês anterior ao pagamento, acrescido de 1% referente ao mês de pagamento;
- ◆ **Decorrido o prazo** sem análise do pedido, o crédito será ressarcido em até 15 dias ao contribuinte.

# 5 | IMPORTAÇÃO



## FATOS GERADORES

**Importação de bens** ou de serviços do exterior por pessoa física ou jurídica, **mesmo que não seja inscrito** ou obrigado a se inscrever no regime regular do IBS e da CBS, **independentemente de sua finalidade**.

**Importação de serviço:** prestação por residente ou domiciliado no exterior:

- A. executada no País;
- B. executada no exterior para consumo no País;
- C. relacionada a bem imóvel ou bem móvel localizado no País; ou
- D. relacionada a bem móvel que seja remetido para o exterior para execução do serviço e retorno ao País após a sua conclusão.

**Importação de bem imaterial, inclusive direitos:** fornecimento por residente ou domiciliado no exterior:

- A. para residente ou domiciliado no País; ou
- B. para consumo no País.



**Obs.:** IBS e CBS pagos na importação podem ser creditados pelo contribuinte!

## BENS IMATERIAIS E SERVIÇOS

◆ **Base de cálculo:** valor da operação

◆ **Alíquotas:**

- ❖ Mesmas incidentes no fornecimento do mesmo bem imaterial ou serviço no país;
- ❖ IBS: Aplicadas as alíquotas do local do destino da operação (domicílio da PF e estabelecimento da PJ);

◆ **Contribuinte:** Fornecedor residente ou domiciliado no exterior e plataforma digital;

◆ **Adquirente:** solidariamente responsável.

## BENS MATERIAIS

### CONTRIBUINTE:

- ◆ Importador: qualquer pessoa que promova a entrada de bens materiais de procedência estrangeira no território nacional
- ◆ Adquirente de mercadoria entrepostada
- ◆ Importação por conta e ordem: adquirente
- ◆ Remessa internacional: fornecedor de procedência estrangeira, plataformas e destinatários (nas remessas por pessoas físicas sem intermediação por plataformas)

### ISENÇÃO

- ◆ Remessas internacionais, desde que **(a)** isentas de Imposto de Importação, **(b)** o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas e **(c)** não tenha ocorrido a intermediação de plataforma digital;
- ◆ Bagagens de viajantes e de tripulantes, acompanhadas ou desacompanhadas.

### LOCAL DA IMPORTAÇÃO

- ◆ Local da entrega dos bens ao destinatário final, inclusive na remessa internacional;
- ◆ Domicílio principal do adquirente de mercadoria entrepostada;
- ◆ Local onde ficou caracterizado o extravio.

### ALÍQUOTAS

- ◆ Mesmas incidentes na aquisição do bem no país;
- ◆ IBS: Destino da operação é o local da importação.

### BASE DE CÁLCULO

- ◆ Valor aduaneiro acrescido de Imposto de Importação, Imposto Seletivo, taxa Siscomex, AFRMM, CIDE-Combustíveis, direitos antidumping e compensatórios, medidas de salvaguarda, quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação.

# 6 | IMUNIDADE NAS EXPORTAÇÕES

## BENS IMATERIAIS E SERVIÇOS

**Exportação de serviço:** fornecimento para residente ou domiciliado no exterior:

- A. cuja execução ou consumo ocorra no exterior
- B. relacionado a bem móvel que ingresse no País para a prestação do serviço e retorne ao exterior após a sua conclusão, observado o prazo estabelecido no regulamento
- C. relacionado a bem imóvel localizado no exterior.

## BENS MATERIAIS

Imunidade quando os bens exportados forem:

- ◆ totalmente incorporados a bem que se encontre temporariamente no País, de propriedade do comprador estrangeiro, inclusive em regime de admissão temporária sob a responsabilidade de terceiro;
- ◆ entregues a órgão da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em cumprimento de contrato decorrente de licitação internacional;
- ◆ entregues no País a órgão do Ministério da Defesa, para serem incorporados a produto de interesse da defesa nacional em construção ou fabricação no território nacional, em decorrência de acordo internacional;
- ◆ entregues a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca;
- ◆ vendidos para empresa sediada no exterior, quando se tratar de aeronave industrializada no País e entregue a prestador de serviços de transporte aéreo regular sediado no território nacional;

## SERVIÇOS RELACIONADOS À EXPORTAÇÃO

Recebem o mesmo tratamento das exportações, os serviços relacionados direta e exclusivamente à exportação, sendo eles:

- ◆ Comissão do agente
- ◆ Seguro de carga
- ◆ Despacho aduaneiro
- ◆ Armazenagem de mercadorias
- ◆ Transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas
- ◆ Manuseio de cargas e contêineres
- ◆ Utinização ou desutinização de cargas
- ◆ Consolidação ou desconsolidação documental de cargas
- ◆ Agenciamento de transportes de cargas
- ◆ Remessas expressas
- ◆ Pesagem e medição de cargas
- ◆ Refrigeração de cargas
- ◆ Arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres
- ◆ Instalação e montagem de mercadorias exportadas
- ◆ Treinamento para uso de mercadorias exportadas

## EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA

**Suspensão do pagamento do IBS e da CBS** no fornecimento de bens materiais com a finalidade exclusiva de exportação pela **empresa comercial exportadora**, que cumpra as seguintes condições:

- A. Certificação no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado;
- B. Patrimônio líquido igual ou superior ao maior entre os seguintes valores:
  - ❖ R\$ 1.000.000,00; e
  - ❖ Uma vez o valor total dos tributos suspensos.
- C. Faça a opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)
- D. Manutenção da escrituração contábil e a apresente em meio digital
- E. Situação de regularidade fiscal perante Administrações Tributárias Federal, Estadual ou Municipal de seu domicílio
- F. Habilitação em ato conjunto da RFB e do Comitê Gestor do IBS

**Conversão em alíquota zero** da suspensão do IBS e CBS após a efetiva exportação dos bens.

**Comercial exportadora deverá pagar por IBS e CBS** nos seguintes casos:

- A. Exportação não ocorra dentro do prazo de 90 dias da data da emissão da nota fiscal pelo fornecedor;
- B. Os bens sejam redestinados para o mercado interno;
- C. Os bens sejam submetidos a processo de industrialização; ou
- D. Ocorra a destruição, o extravio, o furto ou roubo antes da efetiva exportação dos bens.

# 7 | CASHBACK



## DEVOLUÇÃO DO IBS E CBS ÀS PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA

### DESTINATÁRIOS:

Responsável por unidade familiar de família de baixa renda cadastrada no CadÚnico que:

- ◆ Tenha renda familiar mensal per capita declarada de até meio salário-mínimo nacional;
- ◆ Residente em território nacional;
- ◆ Tenha inscrição ativa no CPF.

Devolução do IBS e CBS será gerida pelo Comitê Gestor e Receita Federal, respectivamente.

Devolução no momento da cobrança da operação quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e gás natural, telecomunicação e em outras hipóteses definidas no regulamento.

### PERCENTUAIS DE DEVOLUÇÕES:

- ◆ 100% (CBS) e 20% (IBS) na aquisição de botijão de até 13 kg de GLP e nas operações de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás natural e serviços de telecomunicação
- ◆ 20% (CBS e IBS) nos demais casos

**União, estados e municípios poderão fixar percentuais superiores.**

# 8 | REGIMES DIFERENCIADOS

## LEI COMPLEMENTAR

### ALÍQUOTA ZERO (ANEXO I)

CESTA BÁSICA NACIONAL		
◆ Arroz	◆ Café	◆ Aveia
◆ Leite	◆ Óleo de soja	◆ Farinhas
◆ Fórmulas infantis	◆ Farinhas de mandioca, trigo e milho	◆ Sal
◆ Manteiga	◆ Massas alimentícias	◆ Proteínas animais
◆ Margarina	◆ Milho em grãos	◆ Queijos
◆ Feijões	◆ Açúcar	◆ Mate
◆ Raízes e tubérculos	◆ Pão do Tipo comum	◆ Farinhas e massas para aminoacidoapaticos
◆ Coco	◆ Óleo de milho	

## ISENÇÃO



### SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano

## REDUÇÕES EM 30%

Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

## REDUÇÕES EM 30%

◆ Administradores	◆ Profissionais de educação física
◆ Advogados	◆ Engenheiros e agrônomos
◆ Arquitetos e urbanistas	◆ Estatísticos
◆ Assistentes sociais	◆ Médicos veterinários e zootecnistas
◆ Bibliotecários	◆ Museólogos
◆ Biólogos	◆ Químicos
◆ Contabilistas	◆ Profissionais de relações públicas
◆ Economistas domésticos	◆ Técnicos industriais e agrícolas

## REDUÇÕES EM 60%



Serviços de educação –  
Anexo II



Serviços de saúde –  
Anexo III



Dispositivos médicos –  
Anexo IV  
Dispositivos para  
pessoas com Deficiência  
– Anexo V



Medicamentos –  
Anexo VI



Produtos de cuidados  
básicos à saúde  
menstrual



Alimentos para consumo  
humano – Anexo VII



Limpeza e Higiene  
Pessoal – Anexo IX



Produtos agropecuários,  
aquícolas, pesqueiros,  
florestais e extrativistas  
vegetais in natura



Insumos agropecuários e  
aquícolas – Anexo IX



Produções artísticas,  
culturais, de eventos,  
jornalísticas e  
audiovisuais nacionais –  
Anexo X



Atividades desportivas  
e Comunicação  
institucional



Bens e serviços  
relacionados a segurança  
e soberania nacional,  
segurança da informação  
e segurança cibernética –  
Anexo XI



Reabilitação urbana  
de zonas históricas  
e de áreas críticas  
de recuperação e  
reversão urbanística

## REDUÇÕES A ZERO



Dispositivos médicos – Anexo XII  
Dispositivos para pessoas com Deficiência – Anexo XIII



Medicamentos – Anexo XIV



Produtos hortícolas, frutas e ovos – Anexo XV



Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou taxista



Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT sem fins lucrativos)

## CRÉDITOS PRESUMIDOS



Aquisição de produtor rural



Aquisição de serviço de transporte de transportador autônomo pessoa física não contribuinte, inclusive MEI



Aquisição de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada



Aquisição de bem móvel usado de pessoa física para revenda

# 9 | REGIMES ESPECÍFICOS

## LC TRAZ DETALHAMENTOS DE TODOS OS REGIMES ESPECÍFICOS

	◆ Combustíveis e lubrificantes
	◆ Serviços financeiros
	◆ Operações com bens imóveis
	◆ Planos de assistência à saúde
	◆ Concursos de prognósticos
	◆ Bares e restaurantes
	◆ Sociedades cooperativas
	◆ Hotelaria, parques de diversão e temáticos, agências de viagem e turismo e aviação regional
	◆ Sociedades anônimas de futebol
	◆ Tratado ou convenção internacional
	◆ Transporte coletivo de passageiros

# 10 | OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

## APURAÇÃO

-  APURAÇÃO MENSAL (POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO PRAZO) E SEGREGADA DO IBS E DA CBS
-  APURAÇÃO CONSOLIDADA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS
-  REGIMES ESPECÍFICOS: APURAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME LEI COMPLEMENTAR
-  POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO ASSISTIDA (DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA)
-  APURAÇÃO É CONSIDERADA CONFISSÃO DE DÍVIDA

# 11 | TRANSIÇÃO

## SALDOS CREDITORES

### PIS/COFINS

- ◆ Permanecerão válidos até a data da extinção;
- ◆ Devem ser registrados na EFD;
- ◆ Poderão ser utilizados para compensar CBS;
- ◆ Poderão ser ressarcidos ou compensados com outros tributos federais se autorizado pela legislação;
- ◆ Créditos de depreciação, amortização ou quota mensal serão apropriados como créditos presumidos de CBS;
- ◆ Contribuintes sujeitos aos regimes cumulativo, substituição tributária ou monofásico poderão apropriar créditos presumidos de estoque quando da extinção do PIS/Cofins;
  - ❖ Apropriação até 06/2027 e utilização em 12 parcelas.

### ICMS

- ◆ Pendente de regulamentação.

### IPI

- ◆ Pendente de regulamentação.

# 12 | BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS DO ICMS

## COMPENSAÇÃO EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DE BENEFÍCIOS

### BENEFÍCIOS CONSIDERADOS:

- ◆ **Benefícios onerosos:** com repercussões econômicas decorrentes de isenção, incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo ente federativo por prazo certo e sob condição;
- ◆ **Concedidos até 31/05/2023** (sem prejuízo de prorrogações, observado o prazo de 31/12/2032);
- ◆ **Condições:** contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício que imputam ônus adicional ou restrições à sua atividade, tais como:
  - A. finalidade de implementação ou expansão de empreendimento econômico vinculado a processos de transformação ou industrialização aptos a agregação de valor;
  - B. Estabelecimento de geração de novos empregos; ou
  - C. Imposição de limitação no preço de venda ou a restrição de contratação de determinados fornecedores.
- ◆ A exigência de recolhimento a fundo não se enquadra no conceito de condição;
- ◆ **Não se aplica** aos destinados a atividades comerciais, prestações interestaduais com produtos agropecuários e extractivos vegetais in natura e atividades portuária e aeroportuária.



RFB poderá expedir normas complementares e fiscalizar!  
Contribuintes devem avaliar potencial enquadramento de seus benefícios!

# 13 | IMPOSTO SELETIVO

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

### LISTA TAXATIVA DE BENS TRIBUTÁVEIS:



\*Desde que acondicionados em embalagem primária, ou seja, em contato direto com o produto e destinada ao consumidor final.

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

### INCIDÊNCIA MONOFÁSICA E SEM DIREITO A CRÉDITO!

PRIMEIRO FORNECIMENTO A QUALQUER TÍTULO DO BEM	ARREMATAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO	TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA DO BEM PRODUZIDO	INCORPORAÇÃO DO BEM AO ATIVO IMOBILIZADO
EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS	CONSUMO PELO FABRICANTE	FORNECIMENTO OU PAGAMENTO DO SERVIÇO	IMPORTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

### NÃO INCIDÊNCIA

			
EXPORTAÇÕES, SALVO DE BENS MINERAIS EXTRAÍDOS (DISCUTÍVEL)	OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA	OPERAÇÕES COM TELECOMUNICAÇÕES	BENS E SERVIÇOS COM ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60%

## BASE DE CÁLCULO

- ◆ Valor de venda na comercialização
- ◆ Valor do arremate na arrematação
- ◆ Receita da entidade, na operação com concurso de prognóstico ou *fantasy sport*
- ◆ Valor contábil de incorporação do bem produzido ao ativo imobilizado
- ◆ Valor de referência, nos caso de:
  - ❖ Transação não onerosa ou consumo do bem
  - ❖ Extração do bem mineral
  - ❖ Comercialização de produtos fumígenos



Ato do chefe do Poder Executivo da União definirá a metodologia para o cálculo do valor de referência

## TAMBÉM INTEGRARÃO A BASE DE CÁLCULO:

- ◆ Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação
- ◆ Juros, multas, acréscimos e encargos
- ◆ Descontos concedidos sob condição
- ◆ Valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, seja o transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou por sua conta e ordem
- ◆ Tributos, preços públicos e tarifas incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor com exceções)
- ◆ Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas

## NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO:

- ◆ CBS, IBS e o próprio Imposto Seletivo
- ◆ Descontos incondicionais incluídos no documento fiscal
- ◆ Até 31/12/2024: o ICMS e ISS

Comercialização entre partes relacionadas, incidência sujeita à alíquota ad valorem ou ausência do valor de referência: base de cálculo não deverá ser inferior ao valor de mercado dos bens (valor praticado em operações comparáveis entre partes não relacionadas)

# 14 | ZONA FRANCA DE MANAUS

## IBS E CBS

**Suspensão** da incidência do IBS e da CBS nas importações de bens materiais realizadas por indústrias incentivadas, **com conversão em isenção**

**Alíquotas 0%** do IBS e da CBS incidentes nas operações originadas fora da ZFM que destinem bens industrializados de origem nacional para beneficiários na ZFM

**Crédito presumido** de IBS para o beneficiário da ZFM em relação à aquisição de bens industrializados nacionais:

- ❖ 7,5% nas aquisições de Sul e Sudeste (exceto ES)
- ❖ 13,5% nas aquisições de Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ES

**Alíquotas de 0%** do IBS e da CBS incidentes nas operações em que uma indústria incentivada na ZFM fornece bens intermediários para outra indústria incentivada

**Crédito presumido de 7,5% de IBS** para a indústria de bens finais estabelecida na ZFM que adquire bens intermediários produzidos na ZFM e tributados à alíquota 0%

**Crédito presumido do IBS** nas operações que destinem bens produzidos por indústria incentivada ao território nacional – aplicação dos seguintes percentuais sobre o IBS incidente nas operações:

- ❖ 55% para bens de consumo final
- ❖ 75% para bens de capital
- ❖ 90,25 para bens intermediário
- ❖ 100% para bens de informática e para os produtos que a legislação do Estado do Amazonas, até 31 de dezembro de 2023, estabeleceu crédito estímulo de ICMS neste percentual

**Crédito presumido da CBS** nas operações que destinem bens produzidos por indústria incentivada ao território nacional – aplicação dos seguintes percentuais **sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo:**

- ❖ 6% na venda de Produtos
- ❖ 2% nos demais casos

**Redução a zero** das alíquotas de IPI para produtos sujeitos a alíquota inferior a 6,5% vigente em 31/12/2023, que tenham:

- ❖ sido industrializados na Zona Franca de Manaus no ano de 2024;
- ❖ projeto técnico-econômico aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS) entre 1º de janeiro de 2022 e a data de publicação da Lei Complementar

**Aproveitamento do regime** por indústrias de refino de petróleo, exclusivamente às saídas internas para a área incentivada, desde que cumprido o processo produtivo básico, permanecendo a vedação para todas as demais etapas.

## **PARA INFORMAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM:**

### **Equipe de Direito Tributário**

Tributario@cesconbarrieu.com.br

---

Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.

Escaneie e saiba mais  
sobre nosso escritório



**CESCON**  
**BARRIEU**

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BELO HORIZONTE | BRASÍLIA | SALVADOR | TORONTO  
[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)